Janeiro 2. vincia na legitima obediencia da RAINHA, e a manter o socego interno della.

V. Ex.ª participará por este Ministerio qualquer occorrencia, que a este respeito tiver logar, assim como as medidas que adoptar em consequencia das ordens do Governo.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço no Porto em 2 de Janeiro de 1833. — *Bernardo de Sá* — Sr. Francisco Saraiva da Costa Refoios.

Aviso para o Prefeito da Provincia dos Açôres.

2. Illustrissimo e Excellentissimo Sr. = Supposto V. Ex.ª dever receber pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda providencias relativas ao estado dos pagamentos nessa Provincia, Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da RAINHA, dizer a V. Ex.ª em resposta ao seu Officio n.° 63, que as decisões tomadas pelo Governo a respeito do modo como devem ser ahi feitos os abonos aos Officiaes, e Empregados Publicos da Provincia são estas: que devem receber em todas as Comarcas a prestação de doze mil réis insulanos todos aquelles, cujos soldos ou ordenados excederem esta quantia; os que os vencerem menores serão pagos por inteiro; que aos primeiros se abonará, além da prestação, em genero, ou em dinheiro uma ração diaria de pão, e etape; estas rações serão abonadas em dobro sómente aos Generaes e Officiaes Superiores, que se acharem em effectivo serviço, e a ninguem mais; que aos Empregados que presentemente recebem emolumentos, marcados por Lei, como os d'Alfandega, Recebedoria Geral &c. Os seus ordenados fixos serão reduzidos a prestações como os mais Empregados: que finalmente o numero dos Empregados deve ser o menor possivel, não se entendendo por isto todavia que deve demittir-se nenhum dos que legitimamente estiverem providos. Sendo talvez inutil a existencia d'Alfandega da Villa da Praia da Terceira, o Governo authorisa a V. Ex.ª para suspender temporariamente o exercicio aos seus Empregados, despedindo mesmo alguns, ou todos os Guardas, e moços, cujo provimento não lhes tiver dado caracter de Empregados, e a respeito de quem se não offenda a justiça; e que em seguimento V. Ex.ª proponha a sua inteira abolição, se o julgar conveniente.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço no Porto em 2 de Janeiro de 1833. — *Bernardo de Sá* — Sr. Francisco Saraiva da Costa Refoios.

Aviso para o Prefeito da Provincia dos Açôres.

3. Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da RAINHA, authorisa a V. Ex.ª para fazer no systema geral dos estudos da Provincia aquellas reformas, que julgar necessarias para melhor

aproveitamento da instrucção publica, estabelecendo-se o maior numero possivel d'aulas nas terras da Provincia, de forma que a ser-lhe possivel, haja uma de primeiras letras em cada Freguezia. Janeiro 3.

Igual reforma deverá V. Ex.ª fazer nas confrarias da Misericordia, hospitaes, e estabelecimentos de piedade e caridade da mesma Provincia, levando a effeito desde já aquellas medidas, que a tal respeito julgar a proposito adoptar immediatamente, sujeitando depois á approvação do Governo os planos, que devem ser convertidos em Lei: Sua Magestade Imperial recommenda ainda esta vez a V. Ex.ª este objecto como o mais essencial para a felicidade commum de um Povo.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço no Porto em 3 de Janeiro de 1833. — *Bernardo de Sá* — Sr. Francisco Saraiva da Costa Refoios.

DECRETO.

Sendo necessario regularisar a recepção dos emolumentos das Secretarias d'Estado, para que as pessoas a quem cumpre o seu pagamento sejam nelle aliviadas quanto fôr possivel, e para que os seus Officiaes não sejam privados das vantagens que pelas Leis e usos lhes competem: Hei por bem, em Nome da RAINHA, Determinar que provisoriamente se recebam nas ditas Secretarias tão sómente os que vão designados na Tabella, que baixa assignada por Bernardo de Sá Nogueira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e que fará parte deste Decreto, e que o total dos referidos emolumentos, depois de deduzidas as despezas do expediente de todos os Ministerios, será dividido, no fim de cada mez, do modo que entre si accordarem. 4.

Uma Commissão composta dos Officiaes Maiores, ou Directores é encarregada desta recepção, e divisão.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço no Porto em quatro de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Bernardo de Sá Nogueira.

Tabella dos emolumentos que devem cobrar-se nas Secretarias d'Estado, em virtude do Decreto desta data.

ALVARÁS, DECRETOS, OU CARTAS.

Titulos de	Duque	60$000
	Marquez e Conde	50$000
	Visconde e Barão	40$000
Grã-Cruzes de qualquer das Ordens		50$000
Commendador Idem		40$000
Cartas do Conselho e Alcadarias Móres		30$000
Cavalleiros das Ordens, ou por transito de uma para outra		20$000

Pelas Commendas das Ordens, Alcadarias Móres com rendimentos, 4.